

REGIMENTO INTERNO

CADEIA PRODUTIVA LOCAL DA METALMECÂNICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA

A criação da Cadeia Produtiva Local (CPL) da Metalmecânica da Região Metropolitana de Sorocaba justifica-se como uma ação estratégica de política pública voltada ao fortalecimento da governança territorial e ao desenvolvimento econômico regional. Trata-se de uma iniciativa que visa articular os diversos atores envolvidos — indústria, poder público, academia e instituições de apoio à inovação — frente aos desafios estruturais identificados em diagnóstico técnico participativo. A CPL representa, assim, um instrumento de coordenação e integração entre setores, capaz de ampliar a competitividade da região, promover a geração de emprego e renda, e fomentar políticas integradas de inovação, qualificação profissional e desenvolvimento industrial.

O setor metalmeccânico possui relevante peso econômico para a região, sendo responsável por parcela expressiva do Produto Interno Bruto (PIB) local, pela geração de milhares de empregos e pela integração com outras cadeias produtivas estratégicas. No entanto, ainda enfrenta entraves que comprometem seu potencial de crescimento sustentável, tais como a fragmentação entre os elos da cadeia, a escassez de mão de obra qualificada, o baixo índice de inovação tecnológica e a ausência de mecanismos estáveis de governança e planejamento coletivo.

Neste contexto, a instituição de uma instância formal de governança permite estabelecer um ambiente de diálogo permanente, coordenação estratégica e cooperação entre os setores público, privado e acadêmico. Tal estrutura visa fortalecer a competitividade do setor, promover a inovação, estimular a formação de capital humano e impulsionar o desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º – Fica instituída a **CADEIA PRODUTIVA LOCAL DA METALMECÂNICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA**, reconhecida no âmbito do **Processo Administrativo SDE nº 011.00001801/2024-11**, conforme disposto no **Termo de Convênio SDE/CDRT nº 01/2024**, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno estabelece as diretrizes de funcionamento, governança e composição da CPL Metalmecânica, com o objetivo de estruturar a atuação conjunta dos seus integrantes, promover o desenvolvimento do setor e fortalecer a competitividade regional.

Art. 2º – As Cadeias Produtivas Locais (CPL) são concentrações geográficas de micro, pequenas e médias empresas de um mesmo setor ou segmento que cooperam entre si e com entidades públicas e privadas. Ao se organizarem dessa forma, podem compartilhar recursos, adquirir insumos coletivamente, trocar experiências e promover a inovação, contribuindo para a redução de custos, a geração de empregos e renda, e o fortalecimento dos negócios.

§1º A atuação da CPL tem caráter colaborativo, multissetorial e orientado ao desenvolvimento sustentável, à geração de empregos e ao aumento da produtividade regional.

Art. 3º – A CPL Metalmecânica será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Empresas do setor metalmeccânico e setores correlatos (embalagens, logística, fornecedores de matéria-prima e tecnologia);
- II – instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas;
- III – órgãos públicos com interface com o setor produtivo;
- IV – entidades de fomento, inovação e desenvolvimento;
- V – associações, sindicatos e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A composição será estabelecida de forma voluntária e formalizada por meio de termo de adesão, garantindo a representatividade e o compromisso com os princípios da governança colaborativa.

Art. 4º – A sede administrativa da CPL Metalmecânica será o Parque Tecnológico de Sorocaba, entidade gestora da cadeia, inscrita no CNPJ nº 15.423.234/0001-19, com endereço na Avenida Itavuvu, nº 11.777, Distrito Industrial Norte, Sorocaba/SP.

Art. 5º – A Cadeia Produtiva Local da Metalmecânica terá duração por prazo indeterminado, permanecendo ativa enquanto persistirem os objetivos que justificam sua existência.

Art. 6º – O território de abrangência da CPL Metalmecânica compreende os municípios integrantes da Região Metropolitana de Sorocaba, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 1.241/2014, atualmente composta pelos seguintes municípios: Alambari, Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Jumirim, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Tietê e Votorantim.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º. A Cadeia Produtiva Local Metalmecânica da Região Metropolitana de Sorocaba tem como objetivo estruturar e desenvolver a governança, fomentar a inovação tecnológica e aprimorar a capacitação técnica, promovendo integração eficaz entre os atores da cadeia, melhorando a competitividade do setor e preparando mão de obra e profissionais para as novas

demandas do mercado em indústria 4.0, construindo um polo de excelência e contribuindo para o desenvolvimento econômico e tecnológico da Região Metropolitana de Sorocaba.

Art. 8º. A CPL Metalmecânica tem como objetivos específicos:

I – Desenvolvimento Econômico: Impulsionar o crescimento econômico local, promovendo a geração de novas oportunidades de negócios e atraindo investimentos estratégicos.

II – Aumento da Competitividade: Elevar os níveis de eficiência, produtividade e qualidade dos produtos e serviços ofertados, fortalecendo a posição das empresas no mercado.

III – Fortalecimento da Cadeia Produtiva: Estimular a integração e a cooperação entre empresas que atuam em todas as etapas da cadeia produtiva do setor metalmeccânico, potencializando sinergias e ganhos coletivos.

IV – Inovação e Tecnologia: Incentivar a adoção e o desenvolvimento de novas tecnologias, favorecendo a modernização dos processos produtivos e a criação de soluções inovadoras.

V – Capacitação Técnica: Oferecer capacitações técnicas para qualificar mão de obra e profissionais em voltadas à metrologia e indústria 4.0.

VI – Ampliação do Acesso a Mercados: Facilitar a inserção em novos mercados nacionais e internacionais, promovendo também a interação com outros Arranjos Produtivos Locais (APLs), Cadeias Produtivas Locais (CPLs) e polos industriais de diferentes regiões.

VII – ESG: Promover a incorporação de boas práticas ambientais, sociais e de governança, fortalecendo a sustentabilidade e a responsabilidade corporativa das empresas envolvidas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE GESTORA

Art. 9. A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) é designada como entidade gestora da Cadeia Produtiva Local da Metalmecânica, nos termos do Termo de Convênio SDE/CDRT nº 01/2024 e demais disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 10. Compete à entidade gestora coordenar, operacionalizar e articular as ações da governança da CPL Metalmecânica, cabendo-lhe:

I – Atuar, em conjunto com os demais membros da CPL, na mobilização de empresas do setor metalmeccânico, instituições de ensino, pesquisa, extensão, entidades públicas e representantes da comunidade, visando à consolidação e ao desenvolvimento da cadeia produtiva;

II – Estabelecer e manter relações institucionais permanentes com os integrantes da CPL, promovendo o intercâmbio de informações, a cooperação técnica e o diálogo com a comunidade local;

III – Disponibilizar infraestrutura física necessária à realização das atividades da governança;

IV – Mobilizar e contratar, quando necessário e/ou possível, recursos técnicos e humanos para a execução das atividades de coordenação, planejamento, elaboração e implementação de projetos cooperados voltados ao fortalecimento da CPL, do território e de sua população;

V – Apoiar em ações de captação de recursos financeiros para subsidiar projetos e iniciativas vinculadas à CPL;

VI – Firmar convênios, acordos e demais instrumentos legais para viabilizar o acesso a recursos destinados à execução de projetos da CPL;

VII – Promover a divulgação institucional da CPL, suas ações, eventos e resultados;

VIII – Realizar visitas técnicas e institucionais com o objetivo de mobilizar e envolver representantes empresariais e institucionais nas atividades da governança;

IX – Coordenar e promover reuniões da governança, assegurando a elaboração e a disponibilização dos respectivos relatórios, conforme previsto no Termo de Fomento firmado com a SDE;

X – Planejar, promover e executar eventos técnicos e institucionais que contribuam para o fortalecimento e a qualificação da CPL;

XI – Estimular a participação de empresas e instituições da CPL em feiras, missões técnicas e eventos nacionais e internacionais;

XII – Elaborar, manter e divulgar a agenda de ações da CPL;

XIII – Produzir relatórios técnicos circunstanciados das atividades executadas, submetendo-os à apreciação dos membros da governança e, quando aplicável, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A entidade gestora designará equipe técnica, composta por profissionais com competências compatíveis às funções de coordenação, articulação e suporte operacional, responsável pela execução das atividades de gestão da CPL Metalmecânica.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E COMPOSIÇÃO

Art. 11. A governança da CPL Metalmecânica será exercida por três instâncias complementares:

- I – Conselho de Administração: instância deliberativa, responsável por decisões estratégicas;
- II – Coordenação: instância técnica e operacional, sob responsabilidade da entidade gestora;
- III – Comitês Temáticos: instâncias consultivas e táticas e especializadas para atuação em áreas estratégicas.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Conselho de Administração é a instância deliberativa da CPL Metalmecânica, competindo-lhe:

- I – Definir diretrizes estratégicas;
- II – Deliberar sobre a criação e composição dos Comitês Temáticos;
- III – Acompanhar a execução das ações e projetos desenvolvidos no âmbito da CPL;
- IV – Aprovar relatórios técnicos e financeiros, quando exigido;
- V – Estabelecer estratégias para geração de receitas próprias, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade financeira da organização e garantir a cobertura de seus custos operacionais.

Art. 13. O Conselho será composto por 07 (sete) membros titulares, com direito a voto, e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – 1 representante da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (entidade gestora);
- II – 1 representante da Agência de Desenvolvimento e Inovação Brasileira – Agência Inova;
- III – 4 representantes de empresas da CPL MM;
- IV – 1 representantes de instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas.

§1º Cada organização participante terá direito a um titular e um suplente, indicados formalmente.

§2º O mandato dos representantes previstos nos incisos III e IV será de:

- I – 2 (dois) anos para os representantes das empresas do setor metalmeccânico, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva;
- II – 2 (dois) anos para os representantes das instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas; sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva;

§3º As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão trimestralmente, e as extraordinárias mediante convocação da entidade gestora ou por solicitação da maioria simples dos membros.

§4º A escolha dos representantes das empresas do setor metalmeccânico e das instituições de ensino e pesquisa (III e V) será realizada por meio de manifestação de interesse formal, a ser enviada à entidade gestora com antecedência mínima de 03 (três) dias da reunião convocada para essa finalidade.

§5º A votação dos representantes será realizada durante a reunião referida no parágrafo anterior, e será aberta a todos os membros da CPL Metalmecânica que tenham firmado o Termo de

Adesão, com direito a um voto por instituição aderente, respeitado o quórum mínimo de deliberação.

§6º A convocação da reunião para eleição dos representantes será realizada pela entidade gestora com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e deverá incluir:

- I – a abertura oficial do período de manifestação de interesse;
- II – os critérios mínimos para habilitação dos candidatos;
- III – a data, horário, local e formato da reunião de escolha.

Art. 14. As reuniões do Conselho de Administração da CPL Metalmecânica somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros com direito a voto, em primeira convocação.

§1º Na ausência de quórum em primeira convocação, a reunião poderá ser realizada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário previsto, com a presença de qualquer número de membros presentes, exceto nos casos que envolvam alterações regimentais ou deliberações que exijam quórum qualificado.

§2º As deliberações deste Conselho serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo disposição em contrário neste Regimento.

§3º Para aprovação de alterações neste Regimento, será exigida a aprovação por maioria absoluta (mais da metade dos membros) do Conselho de Administração, conforme previsto no Art. 14.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 15. A Coordenação será exercida pela equipe técnica da entidade gestora, incumbida de dar suporte às atividades da governança da CPL Metalmecânica.

Art. 16. Compete à Coordenação

- I – Planejar e organizar as reuniões da governança;
- II – Elaborar atas, relatórios, cronogramas e documentos de apoio;
- III – Manter atualizada a agenda de ações e o plano de trabalho;
- IV – Apoiar tecnicamente os Comitês Temáticos e as atividades deliberadas pelo Conselho de Administração;
- V – Promover a articulação entre os atores da cadeia produtiva, órgãos públicos e instituições parceiras.
- VI – Monitorar a realização e o resultado das ações previstas no plano de trabalho, promovendo ajustes necessários com base nos dados coletados
- VII – Realizar a prospecção de empresas para participarem da CPL e também para realizar o mapeamento de valor das empresas;

VIII – Realizar a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos.

SEÇÃO III – DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 17. Poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração, Comitês Temáticos de caráter consultivo e tático, destinados à análise e proposição de ações em áreas estratégicas para o desenvolvimento da CPL Metalmeccânica.

Art. 18. Os Comitês serão criados mediante deliberação do Conselho de Administração, a partir de proposta da entidade gestora, da Coordenação ou dos próprios membros da governança.

Art. 19. Os Comitês terão composição aberta, sendo formados por representantes das organizações participantes da CPL, com indicação formal e atuação voluntária.

§1º A coordenação dos Comitês será definida em sua primeira reunião.

§2º Os Comitês poderão atuar em temáticas como inovação, capacitação, sustentabilidade, internacionalização, entre outras definidas pela governança.

§3º Cada membro poderá indicar substituto, mediante comunicação prévia à Coordenação.

SEÇÃO IV – DOS MEMBROS

Art. 20. Consideram-se membros da CPL Metalmeccânica todas as pessoas jurídicas que firmarem o Termo de Adesão, comprometendo-se com os objetivos e diretrizes desta Cadeia Produtiva Local.

Art. 21. São direitos dos membros:

- I – Participar das reuniões, encontros, comitês temáticos e demais instâncias da CPL;
- II – Ter acesso às informações, documentos e planos de ação da CPL;
- III – Propor projetos, ações ou parcerias no âmbito da governança;
- IV – Indicar representantes para as instâncias de deliberação e comitês;
- V – Participar de forma colaborativa na construção das estratégias da cadeia.

Art. 22. São deveres dos membros:

- I – Cumprir as disposições deste Regimento e das deliberações da Governança;
- II – Participar ativamente das reuniões e ações da CPL;
- III – Fornecer informações corretas e atualizadas quando solicitado pela entidade gestora;
- IV – Colaborar com a execução dos projetos e com o fortalecimento da cadeia produtiva;
- V – Manter postura ética, transparente e alinhada aos princípios da cooperação e do interesse público.

Art. 23. O não cumprimento dos deveres previstos neste Regimento poderá acarretar:

- I – Advertência formal, comunicada pela entidade gestora;
- II – Suspensão temporária da participação em ações e projetos da CPL;
- III – Desligamento definitivo da condição de membro, conforme procedimentos estabelecidos no Art. 29 e Art. 30 deste Regimento.

Art. 24. As reuniões gerais dos membros da CPL Metalmeccânica serão realizadas para fins de alinhamento institucional, apresentação de resultados, mobilização de participantes e discussão de propostas estratégicas.

§1º As reuniões serão convocadas pela coordenação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por meio de e-mail e outros canais de comunicação oficiais utilizados pela CPL.

§2º A convocação deverá conter, obrigatoriamente:

- I – data, horário e local da reunião;
- II – pauta dos assuntos a serem tratados;
- III – indicação sobre a possibilidade de participação virtual, se aplicável.

§3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme deliberação da entidade gestora e necessidade da pauta.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E ENCONTROS

Art. 25. Com o objetivo de ampliar a participação e promover a integração entre os atores da cadeia produtiva, poderão ser realizados **encontros institucionais e eventos itinerantes** em entidades ou empresas vinculadas à CPL Metalmeccânica.

§1º Os encontros terão caráter técnico, institucional ou mobilizador, conforme definido pela Governança.

§2º Os representantes das organizações-membro da CPL poderão atuar como mobilizadores e anfitriões locais, contribuindo com a articulação e o convite de empresários e parceiros estratégicos.

§3º Os encontros serão planejados em calendário próprio, com o devido alinhamento à agenda das reuniões deliberativas do Conselho.

Art. 26. Serão realizadas reuniões do Conselho de Administração da CPL Metalmeccânica, nas dependências do Parque Tecnológico de Sorocaba, de forma periódica, conforme calendário previamente definido e divulgado e nos termos do art. 14, com o objetivo de traçar metas, alinhar estratégias e definir diretrizes para o fortalecimento e desenvolvimento da cadeia produtiva.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em ata circunstanciada e encaminhadas a todos os membros por e-mail ou por meio do grupo oficial de mensagens instantâneas previamente acordado.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 27. Os integrantes da Cadeia Produtiva Local (membros e governança) que se ausentarem de 03 (três) reuniões consecutivas, sem apresentação de justificativa formal à Coordenação, serão desligados da função, sendo substituídos automaticamente por seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser apresentada antes ou em até 05 (cinco) dias úteis após a data da reunião, mediante comunicação escrita ou eletrônica à entidade gestora.

Art. 28. Os integrantes da Cadeia Produtiva Local (membros e governança) que prestarem informações falsas, inverídicas ou fraudulentas à governança ou em qualquer etapa de projetos, eventos ou ações vinculadas à CPL serão automaticamente desligados, ficando inabilitados para participar de futuras iniciativas, programas ou benefícios promovidos no âmbito da CPL Metalmecânica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e deliberados pela entidade gestora, em conjunto com o Conselho de Administração da CPL Metalmecânica.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação conjunta pela entidade gestora e pelos demais participantes da CPL Metalmecânica, sendo aprovado pelos membros presentes em reunião realizada por meio remoto no dia 05 de agosto de 2025, conforme deliberado na Ata (anexa).

Sorocaba, 05 de agosto de 2025.

**NELSON TADEU CANCELLARA
PRESIDENTE DA EMPTS**